



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0775/2019

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2019.

Processo nº 5053227-78.2019.4.02.5101
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **biópsia guiada por radiointervenção e laudo histopatológico**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documentos do Hospital Federal de Bonsucesso – Serviço de Oncologia (Evento 1, ANEXO2, Páginas 1, 7 e 8 e Evento 1, ANEXO3, Páginas 2 a 6) emitidos em 29 de maio, 10 e 23 de julho de 2019, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora, 77 anos, apresenta forte suspeita de neoplasia de pâncreas devido à **lesão em colo pancreático sugestiva de adenocarcinoma + dois nódulos hepáticos**, sem diagnóstico histopatológico, encaminhada para este serviço em março de 2019. Apresenta bom status funcional, com condições clínicas para quimioterapia paliativa, porém necessita de diagnóstico histopatológico para programar o tratamento.

2. Informa ainda que, no momento o Serviço de Radiologia intervencionista da referida unidade se encontra sem profissional de referência. Os riscos de realizar a **biópsia** de forma cirúrgica seriam mais elevados para a Autora. Assim sendo, o ideal é que a **biópsia por radiologia intervencionista** seja realizada em outro serviço o quanto antes. É informado ainda que devido à demora, há risco da Autora perder a chance de realizar seu tratamento, por isso, torna-se urgente este procedimento devido à possibilidade de óbito precoce. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **C25 Neoplasia maligna do pâncreas**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014 pactuou as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 2795 de 18 de março de 2014, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
11. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:
I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados **carcinomas**. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados **sarcomas**¹.

2. As células exócrinas e endócrinas do pâncreas formam diferentes tipos de tumores, sendo necessário distinguir os cânceres de pâncreas exócrinos e endócrinos, uma vez que estes têm fatores de risco e causas distintos, além de diferentes sinais e sintomas, sendo diagnosticados através de exames diferentes e tratados de maneira diferenciada. Os tumores exócrinos correspondem ao tipo mais comum de câncer de pâncreas². Entre os sintomas do câncer de pâncreas exócrino estão icterícia, dor abdominal ou nas costas, perda de peso, falta de apetite, problemas digestivos, aumento da vesícula biliar, coágulos sanguíneos, diabetes, urina escura, fezes de cor clara, coceira na pele e anormalidades do tecido adiposo. Já o câncer de pâncreas neuroendócrino é caracterizado pela ocorrência de gastrinomas, glucagonomas, insulínomas, somatostatínomas, vipomas, tumores carcinoides, tumores não funcionais e metástases³.

DO PLEITO

1. A biópsia é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo⁴. Por meio da biópsia é possível ao

¹ INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

² ONCOGUIA. Sobre o Câncer de Pâncreas. Disponível em: <<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/sobre-o-cancer/678/145/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

³ ONCOGUIA. Sinais e Sintomas do Câncer de Pâncreas. Disponível em: <<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/sinais-e-sintomas-do-cancer-de-pancreas/684/218/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biopsia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Bi%F3psia>. Acesso em: 12 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

patologista avaliar a distribuição, extensão e profundidade da doença, e identificar alterações invisíveis à visão endoscópica⁵.

2. **Laudos anatomopatológicos ou citopatológicos** são relatórios que resultam da correlação dos dados clínicos, fornecidos na requisição ou solicitação médica, com a análise macroscópica do espécime recebido, por vezes provinda de estudos de imagem, e análise microscópica levando a uma conclusão diagnóstica⁶.

3. Existem algumas possibilidades para obtenção de material citológico ou **histológico** para o diagnóstico. São eles: punção guiada por ecoendoscopia, punção guiada por tomografia de abdome, punção obtida por laparoscopia e escovado obtido pelo exame de endoscopia. Com o advento da ecoendoscopia e com ela a possibilidade de punção das massas pancreáticas a obrigatoriedade de obtenção de material para confirmação **histopatológica** do adenocarcinoma pancreático (AP) têm sido sugerida por alguns autores. A principal vantagem com essa abordagem é de se evitar o tratamento cirúrgico em um pequeno grupo de pacientes que de outra forma seriam submetidos aos altos riscos da pancreatectomia.⁷

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, quanto ao questionamento sobre a indispensabilidade do tratamento à parte Autora, informa-se que não existe sinal ou sintoma cuja presença seja sinônimo do diagnóstico de câncer de pâncreas. Assim, exames de imagem, como ultrassonografia (convencional ou endoscópica), tomografia computadorizada, e ressonância magnética são métodos utilizados no processo diagnóstico. Além deles, os exames de sangue, incluindo a dosagem do antígeno carboidrato Ca 19.9, podem auxiliar no raciocínio diagnóstico. O **laudo histopatológico**, obtido após biópsia de material ou da peça cirúrgica define o diagnóstico da neoplasia e o tratamento a ser realizado depende do laudo histopatológico (o tipo de tumor), da avaliação clínica do paciente e dos exames, laboratoriais e de estadiamento⁸.

2. Dessa forma, a **biópsia guiada por radiointervenção está indicada** para estadiamento, prognóstico e conduta da doença que acomete a Autora - lesão em colo pancreático sugestiva de adenocarcinoma + dois nódulos hepáticos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 1, 7 e 8 e Evento 1, ANEXO3, Páginas 2 a 6). Além disso, estão **cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: biópsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x, sob o seguinte código de procedimento: 02.01.01.054-2.

⁵ Scielo. KAGUEYAMA, F. M. N. et al. Importância das Biópsias Seriadas e Avaliação Histológica em Pacientes com Diarreia Crônica e Colonoscopia Normal. ABCD Arquivo Brasileiro de Cirurgia Digestiva 2014;27(3):184-187. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abcd/v27n3/pt_0102-6720-abcd-27-03-00184.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2019.

⁶ Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Onco Rede. HORNBERG, B. Et al. Informações Relevantes em Laudos de Patologia. Sociedade Brasileira de Patologia. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/images/stories/Participacao_da_sociedade/2016_gt_oncologia/gt_oncorede_reuniao7_laudo_s_patologia.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2019.

⁷ Scielo. AMICO, E. C. Diagnóstico, estadiamento e tratamento cirúrgico do adenocarcinoma de pâncreas. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-67202008000400008>. Acesso em: 12 ago. 2019.

⁸ Instituto Nacional do Câncer – INCA. Tipos de Câncer. Câncer de pâncreas. Diagnóstico. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-pancreas>>. Acesso em: 12 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
6. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, considerando que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO)⁹, e que a Autora é atendida em uma Unidade de Saúde pertencente ao SUS e que é habilitada na referida Rede, a saber, o Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, LAUDO3, Página 1 e Evento 1, LAUDO4, Página 1), informa-se que tal unidade é responsável pelo atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento em oncologia da Autora, ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma instituição apta em atendê-la.
7. Considerando que a unidade da saúde que acompanha o quadro clínico da Autora não realizou o procedimento pleiteado, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), consta apenas a solicitação de "consulta exame" para a Autora, solicitado em: 12/07/2019, unidade executora MS HFI Hospital Federal de Ipanema, com situação chegada confirmada (ANEXO II)¹⁰.
8. Dessa forma, sugere-se que seja questionado ao Hospital Federal de Bonsucesso, se conforme preconizado pelo SUS, na impossibilidade de realização do procedimento em questão, se as medidas para encaminhamento da Autora para outra unidade que possa atendê-la foram adotadas.
9. Quanto ao grau de risco enfatiza-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO3, Página 1 e Evento 1, LAUDO4, Página 1) foi solicitada urgência para o exame, pois há risco da Autora perder a chance de realizar seu tratamento devido à possibilidade de óbito precoce. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da biópsia poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.
10. Ressalta-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), **no prazo de até 60**

⁹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

¹⁰ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 12 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

(sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário¹¹.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CFR-RJ 11517
ID 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.220, de 03 de junho de 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1220_03_06_2014.html>. Acesso em: 12 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Anexo – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278285	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda/IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orlando de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275562 2268779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.06	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273689	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kneff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/Unirio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296816	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemório/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25196	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II

SER SECRETARIA DE SAÚDE

Arquiteto Consulta Cadastro Unidade: 7596177.rjv4 Home Alterar Senha Contato Superior Manual Logout

Histórico Paciente

Procurar

Filtros para Consulta

Período da Solicitação: 12/18/2018 a 12/18/2019

Nome Paciente:

CNS: 70000798004307

Município do Paciente: -- Todos --

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

Procurar

Solicitações												
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	DL Assoc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Reguladora	Solicitante
257702	Consulta Exame	12/10 - 12/11/2018	Georges da Silva Cardoso	02051942	Adriana Fouca de Silva	RIO DE JANEIRO	70000798004307	MS HPT HOSPITAL FEDERAL DE INANEMA	RIO DE JANEIRO	Chegado Confirmada	REJURAJ	SMS CAS FREDIANO DE CARVALHO RODRIGUES AP 21
257697	Consulta Exame	11/25 - 12/02/2018	Georges da Silva Cardoso	02051942	Adriana Fouca de Silva	RIO DE JANEIRO	70000798004307	MS HPT HOSPITAL FEDERAL DE BOISVIZOSO	RIO DE JANEIRO	Chegado Não Confirmada	REJURAJ	SMS CAS FREDIANO DE CARVALHO RODRIGUES AP 21

